

RECEBIDO  
20/05/25  
Jony

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER nº 024/2025/CCJR-CMVC, DE 20 DE MAIO DE 2025.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei nº 022/2025, de 13 de maio de 2025.

### LIDO NA SESSÃO

Nº 523, DO DIA

12 / 06 / 25

Jony A  
PRESIDENTE

### PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do Projeto de Resolução que fora apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, do Regimento Interno desta casa legislativa.

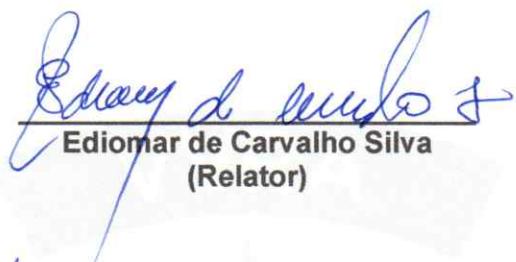
Após análise do citado Projeto de Lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, regimentais e financeiros pertinentes a matéria em debate.

O Objeto do **PROJETO DE LEI N° 022/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025**, é o acréscimo dispositivos a Lei Municipal nº 704/2017. Dispondo o texto da alteração pretendida sobre requalificação e adequação de campos de futebol localizados no Município de Viçosa do Ceará de propriedade ou posse privada, mas de uso tradicionalmente gratuito e comunitário, dentre outras medidas.

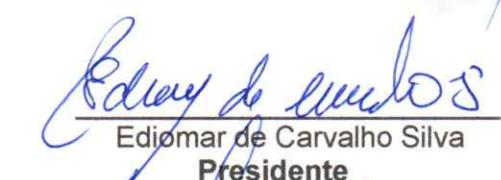
Considerando que o texto do Projeto de Lei em comento observou a técnica legislativa e observou os procedimentos regimentais e legais pertinentes a espécie, emito parecer **FAVORÁVEL** a essa **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N° 022/2025, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 704, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

### CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI N° 022/2025, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 704, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas.**

  
**Ediomar de Carvalho Silva**  
(Relator)

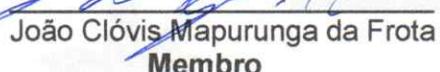
A favor  Contra

  
**Ediomar de Carvalho Silva**  
Presidente

A favor  Contra

  
**José Océlio Brito Silva**  
Secretário

A favor  Contra

  
**João Clóvis Mapurunga da Frot**  
Membro

A favor  Contra

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.